



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA

Justiça Federal - MA
Fls. <u>51</u>
Rubrica: <u>n</u>

## EDITAL DE CITAÇÃO

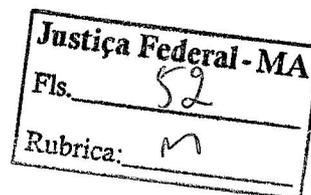
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

**PROCESSO Nº 12769-37.2017.4.01.3700 - CLASSE: 4200**  
AÇÃO : EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
EXCDA : MIRIAM MACEDO LOPES

**DE(A) :** MIRIAM MACEDO LOPES, CPF nº 707.144.811-65, com endereço ignorado.

**FINALIDADE :** CITAR para, no prazo de **3 (TRÊS) dias**, contados da citação, **PAGAR** a quantia de **R\$ 59.831,80 cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos**), constante da petição (CPC 827, §§ 1º e 2º), de conformidade com a decisão e despacho proferidos nos autos em epígrafe, a seguir transcritos: **Decisão:** "... Firme nessas considerações, **defiro** o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução. Ressalvando o entendimento anterior deste Juízo acerca da competência absoluta das Varas de Execução Fiscal par processamento e julgamento de ações de execução por título extrajudicial, mas atento às recentes decisões do TRF1 em julgamento de conflito de competência (CC 0023417-21.2017.4.01.000 GO) em que ficou assentado "*que a transformação da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial não altera a competência do juízo...*" determino à Secretaria que proceda a **alteração da classe processual** e em seguida **intime a Autora** para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar as medidas constritivas que requer, instruindo seu pedido com planilha atualizada. Cumpra-se. Intime-se. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara" **Despacho:** "1 - Defiro o pedido de citação por Edital (CPC 830 §2º c/c 256, II), com prazo de 20 (vinte) dias. 2 - Proceda a secretaria nos moldes do CPC c/c 257 II, incluindo-se, no corpo do edital, a advertência do CPC 827 §1º c/c 257 IV. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara". **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

**ADVERTÊNCIAS :** 1) No caso de revelia, será nomeado curador especial ao réu.  
2) No caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA

majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (CPC art. 827 §§ 1º e 2º).

**OBSERVAÇÃO**

O presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os vinte dias acima anotados, contados na forma dos arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei 13.105/2016).

**SEDE DO JUÍZO:**

Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail:** 05vara.ma@trfl.jus.br

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 12/12/2018.  
Eu, *Rosália*, (Rosália Maria Soares dos Santos), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, em substituição, fiz digitar e subscrevo.

**JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**  
Juiz Federal